

**AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019****PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 (REPETIÇÃO).****DATA DA ABERTURA:** 05 de Abril de 2019 às 08:00 horas.**MODALIDADE:** Pregão Presencial, Menor Preço.**OBJETO:** Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Oeiras/PI.**LEI REGENTE:** 8.666/93 c/c 8.883/94 e suas alterações posteriores.**CÓPIA DO EDITAL:** Pode ser adquirido na sede da CPL, na Rua Jesuíno Moura, 35, sala 02, centro, Oeiras-PI, de segunda a sexta das 07:30 as 13:30 horas.**ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA:** Recebimento e Abertura: Rua Jesuíno Moura, 35, Sala 02, Centro, Oeiras-PI.**PUBLIQUE-SE.**

Oeiras (PI), 22 de março de 2019.

Theresa Albano Duarte Franco Pereira
Pregoeira

**EXTRATO DE CONTRATO****Procedimento Licitatório:** nº 012/2018.**Modalidade:** Dispensa.**Objeto:** Prestação de serviço de elaboração de Projeto Executivo e Planilhas Orçamentárias da construção de Passagem Molhada na Zona Rural do Município de Oeiras-PI, referente ao Convênio Nº 782999/2013 – CODEVASF.**Contratante:** Prefeitura Municipal de Oeiras-PI**Contratado:** PLANACON – PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA**CNPJ:** 06.164.260/0001-89**Endereço:** Rua Zeferino Vieira, 544 – Bairro Vermelha Teresina, Piauí**Assinatura:** 18 de janeiro de 2019**Valor Total:** R\$ 13.836,34 (treze mil oitocentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos).**Vigência do contrato:** 90 (noventa) dias, ou ao término total da prestação de serviço**Fonte de Recursos:** CODEVASF/Recursos Próprios**Fundamentação:** Art. 24, I, da Lei nº 8.666/93

Oeiras-PI, 18 de janeiro de 2019

Jose Raimundo de Sá Lopes
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
OERAS
TRABALHANDO A GENTE FAZ

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**Procedimento Licitatório:** nº 012/2018.**Modalidade:** Dispensa

De acordo. Dispensar a licitação nos termos do inciso I, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, e a ratifico, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93. Autorizo a contratação direta a empresa **PLANACON – PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA**, CNPJ: 06.164.260/0001-89, para o Prestação de serviço na elaboração de Projeto Executivo de pavimentação de vias pública em paralelepípedo na zona rural do município de Oeiras-PI, referente ao Convênio Nº 869341/2018 – CODEVASF, no valor total de R\$ **R\$ 13.836,34 (treze mil oitocentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos)**, conforme proposta financeira apresentada.

Publique-se.

Oeiras-PI, 18 de janeiro de 2019.

Jose Raimundo de Sá Lopes
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM-PI**

Rua – Piauí, 230 – Centro – CEP 64-710-000
CNPJ: 06.553.663/0001-10
Paes Landim-PI

DECRETO Nº 006, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a Nucleação de Unidades Escolares localizadas na Sede e no Campo no Município de Paes Landim e, substitui o decreto 003, de 25 de Fevereiro de 2019 das outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAES LANDIM-PI, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nos artigos 11 e 28 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.394/1996, no art. 11, I e II, estabelece que incumba aos Municípios: organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados; e exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM-PI

Rua - Piauí, 230 - Centro - CEP 64-710-000
CNPJ: 06.553.663/0001-10
Paes Landim-PI

CONSIDERANDO que os Municípios, como entes federados, têm autonomia para organizar, no plano local, a educação infantil e o ensino fundamental;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Poder Público, isoladamente ou em regime de colaboração, a organização e redistribuição das escolas municipais por meio de nucleação, visando sempre ao melhor atendimento das necessidades da população escolar;

CONSIDERANDO que as medidas de nucleação representam um grande avanço para o sistema, segurança e garantias de maior qualidade educacional;

CONSIDERANDO o Projeto de Nucleação de escolas públicas vinculadas à Rede Municipal de Educação de Paes Landim-PI, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que a implantação parcial da nucleação da Rede de Ensino Municipal é uma medida que busca maior transparência, legitimando as ações administrativas para o desenvolvimento de um trabalho de melhoria da qualidade de ensino, tendo em vista que a nucleação das escolas foi uma imposição da realidade, diante do reduzido número de matrículas, o que inviabiliza o funcionamento satisfatório daquelas unidades escolares;

CONSIDERANDO que o processo de nucleação das escolas públicas seguiu o procedimento estabelecido pelo art. 28, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.394/1996, com a alteração feita pela Lei Federal nº 12.960/2014, e;

CONSIDERANDO o parecer favorável do Conselho Municipal de Educação ao Projeto de Nucleação elaborado pela Secretaria Municipal de Educação;

D E C R E T A

Art. 1º Os procedimentos referentes à extinção, transformação e a NUCLEÇÃO FÍSICA E ADMINISTRATIVA de Unidades Escolares da Rede Municipal de ensino, localizadas na sede e no Campo deste município, passam a ser regidos por este Decreto.

Art. 2º Quando escolas ou classes isoladas atendem a um mínimo de alunos, faz-se necessário a sua reorganização, seja ela física ou administrativa, de modo a atender os princípios básicos da Educação: a qualidade do ensino e o sucesso do aluno - esta política educacional denomina-se nucleação.

Parágrafo único. Entende-se por nucleação a reorganização da rede municipal de ensino:

I – FÍSICA - As escolas nucleadas, **Unidade Escolar Raio de Luz e Unidade escolar José Maria Borges na sede e Unidade Escolar Jose Cipriano Lira na zona rural** receberão **os Grupos Escolares Paulo Ferraz e Ministro Petrônio Portela** nos Níveis de Ensino: Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, garantindo a qualidade e a eficiência das gestões.

II – ADMINISTRATIVA – quando uma unidade escolar assume a responsabilidade administrativa de escolas ou classes isoladas próximas, atendendo as necessidades destas, no âmbito organizacional e pedagógico.

Art. 3º São objetivos da nucleação:

I – Aumentar a possibilidade de oferta progressiva e integrada da educação infantil (Creche e pré-escola) e do ensino fundamental;

II – Eliminar as classes multisseriadas;

III – facilitar a ação da coordenação pedagógica;

IV – Racionalizar o uso dos recursos didáticos e pedagógicos;

V – Promover maior eficiência e eficácia com efetividade social à gestão escolar;

VI – Melhorar a qualidade da aprendizagem;

VII – Conferir legitimidade aos estudos realizados.

Art. 4º Na Nucleação levar-se-ão em conta:

I- A possibilidade de fusão ou desativação de escolas;

II- A extinção das turmas multisseriadas e, acomodando um percentual de matrícula em escolas que apresentam baixa matrícula nos povoados e que oferecem melhores condições estruturais de funcionamento, geograficamente localizadas o mais próximo possível da residência do aluno;

III- A garantia para as Escolas das condições exigidas para uma escola digna, dotando-a de quadro de pessoal habilitado, secretaria escolar e demais recursos necessários a uma boa gestão;

IV- Garantia de condições de acesso, transporte escolar e acompanhamento administrativo e pedagógico.

Art. 5º Ficam nucleadas as escolas citadas acima, física e administrativamente, com base no **PROJETO DE NUCLEAÇÃO/REORDENAMENTO DA REDE**, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, constante do Anexo I, as Unidades Escolares constantes do quadro abaixo:

Nº	ESCOLAS NUCLEADAS	INEP	LOCALIDADE
1	UNIDADE ESCOLAR RAO DE LUZ	22095292	SEDE
2	UNIDADE ESCOLAR JOSE MARIA BORGES	22120319	SEDE
3	GRUPO ESCOLAR JOSE CIPRIANO LIRA	22095241	MOSQUITO

Art. 6º Para a garantia dos objetivos contidos no Projeto de Nucleação, cada ESCOLA deverá dispor de:

I – padrões básicos de instalações físicas satisfatórias, com sanitários, cozinha e salas de aulas, conforme a matrícula;

II – professores habilitados;

III – registro de frequência dos servidores;

IV – gestão escolar local exercida por um profissional da área do magistério;

V – Acompanhamento pedagógico frequente; e

VI – práticas de atividades esportivas e culturais próprias.

Art. 7º Ficam paralisadas parcialmente ficando para eventuais funcionamento de Educação de Jovens e Adultos- Eja Novas Turmas e Brasil Alfabetizado, a partir desta data, as Escolas Municipais constantes do quadro abaixo, em decorrência da implantação do Projeto de Nucleação/Reordenamento da Rede elaborado pela Secretaria Municipal de Educação:

Nº	ESCOLAS PARALISADAS	INEP	LOCALIDADE
1	GRUPO ESCOLAR PAULO FERRAZ	22095268	CAIÇARA
2	GRUPO ESCOLAR PETRÔNIO PORTELA	22095144	DESCANSO

Art. 09. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAES LANDIM- PI, 06 de Março de 2019.

Gutemberg Moura Araújo

Prefeito Municipal

José Gilvan Rodrigues Dias

Secretário Municipal de Administração

Lucinete Borges de Jesus

Secretário Municipal de Educação